



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 291 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 263 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 17 DE ABRIL DE 2.015, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP”

A **Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:


Artigo 1º – O artigo 263 da Lei Complementar nº 245 de 17 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 263: “Todos os empregos públicos dos celetistas concursados, serão transformados em cargos públicos estatutários, no prazo mínimo de trinta dias, contados da data de publicação da Lei que dispor sobre o Plano de Cargos e Carreiras”.

Artigo 2º - As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 23 de Outubro de 2.018.


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP